

Id:12527A33695D1442



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI
Av. Mundim Ferreira nº 158 Bairro Piçarra CEP: 64306-000
CNPJ: 03.200.058/0001-77

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025 LAGOA DO SÍTIO-PI, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

REGULAMENTA A DISPENSA DE LICITAÇÃO FÍSICA
NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, NOS
TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL
DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

OBJETO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Este decreto legislativo tem por objetivo regulamentar o disposto na Lei Federal nº 14.133 de 2021 que trata da Dispensa de Licitação na sua forma física no âmbito do poder legislativo Municipal.

Parágrafo único. O disposto neste decreto legislativo abrange o Poder Legislativo Municipal de Lagoa do Sítio-PI, conforme previsto nos artigos 61 e 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

CAPÍTULO II

DA DISPENSA FÍSICA

Art. 2º - O Poder Legislativo Municipal poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física, nas seguintes hipóteses:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites, referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º - Considera-se ramo de atividade o nível de subelemento de despesa.

§ 3º - O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 10.036,10 (dez mil, trinta e seis reais e dez centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021.

§ 4º Os valores referidos nos incisos I e II do caput serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 5º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 337-E do Portaria-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§ 6º - Fica facultado o uso da dispensa eletrônica, que caso adotado, deverá seguir regulamento próprio e nos casos de utilização de recurso da União esta será obrigatória e deverá seguir o regulamento federal.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO

Art. 3º - O procedimento de dispensa de licitação, na forma física, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda;

II - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

III - estimativa de despesa, calculada na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV - justificativa de preço;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

VI - razão de escolha do contratado;

VII - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

IX - parecer jurídico emitido; (dispensado nos casos previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, cujas compras ou serviços estejam com valores estimados abaixo de 60% do limite previsto nos referidos incisos), se for o caso;

X - parecer técnico, se for o caso;

XI - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando se tratar da hipótese prevista no inciso VIII do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XII - autorização da autoridade competente;

XIII - indicação do dispositivo legal aplicável;

XIV - autorização do ordenador de despesa;

§ 1º - Será exigida a elaboração de estudo técnico preliminar e a análise de riscos nas hipóteses previstas no inciso III, e nas alíneas b, c, e, f do inciso IV, ambos do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - O ato que autoriza a contratação direta deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Sítio Eletrônico da Câmara Municipal, nos termos do Art. 176, III, da Lei 14.133/2021.

§ 3º - Na hipótese de registro de preços, de que dispõe o inciso IV do art. 2º, somente será exigida a previsão de recursos orçamentários, nos termos do inciso IV do caput, quando da formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

DO AVISO DE DISPENSA

Art. 4º - Nas contratações por dispensa com fundamento no valor de que tratam os incisos I e II do caput do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 o órgão ou entidade deverá publicar aviso de dispensa com as seguintes informações para a realização do procedimento de contratação, objetivando o recebimento de propostas adicionais de eventuais interessados:

I - a especificação do objeto a ser adquirido ou contratado;

II - as quantidades e o preço estimado de cada item, nos termos do disposto no inciso II do art. 3º, observada a respectiva unidade de fornecimento;

III - o local e o prazo de entrega do bem, prestação do serviço ou realização da obra;

IV - a observância das disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

V - as condições da contratação e as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VI - a data e o horário máximo de envio da documentação e proposta/cotação de preços, respeitado o horário comercial.

VII - endereço eletrônico (e-mail) para envio da documentação e proposta/cotação de preços, sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta/preços no setor de licitações, mediante protocolo.

§ 1º - O prazo fixado para abertura e julgamento do procedimento, não será inferior a 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação do aviso de contratação direta, no sítio eletrônico da Câmara Municipal e no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP concomitantemente (uso do PNCP conforme datas previstas na Lei 14.133/21 – Art. 176).

§ 2º - Nas contratações cuja estimativa não ultrapasse 60% (sessenta por cento) do valor previsto no artigo 75, incisos I e II da Lei 14.133/2021, fica facultado à Administração Pública a publicação do edital de que trata o "caput" ou a realização de estimativa de preços concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa.

DIVULGAÇÃO DO AVISO DE DISPENSA

Art. 5º - O aviso de edital será divulgado, bem como será disponibilizado sua íntegra no site eletrônico oficial do órgão e no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP. Respeitado o cronograma previsto do Art. 176. Da Lei 14.133/21 – "Os Municípios com até 20.000 (vinte mil)

habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento".

FORNECEDOR

Art. 6º - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e

V - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 7º - Caberá ao fornecedor certificar o efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

JULGAMENTO

Art. 8º - Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

Art. 9º - Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata/relatório do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto no parágrafo único do art. 9º.

Art. 11. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI
Av. Mundim Ferreira nº 158 Bairro Piçarra CEP: 64306-000
CNPJ: 03.200.058/0001-77



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS
CNPJ: 06.553.721/0001-05
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Ezequiel Batista de Sousa, 340 – Mutirão
CEP.: 64690-000 Fronteiras – PI
E-mails: smefronteiras@gmail.com
smefront@hotmmail.com



Parágrafo único. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

HABILITAÇÃO

Art. 12. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os documentos necessários à habilitação poderão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário devidos no edital.

Art. 13. No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da regularidade fiscal federal, social e trabalhista, além da demonstração de regularidade municipal e, das pessoas físicas, a quitação com a Fazenda Federal e Municipal.

Art. 14. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 12, o fornecedor será habilitado.

Parágrafo único. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

PROCEDIMENTO FRACASSADO OU DESERTO

Art. 15. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I - republicar o procedimento;

II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

CAPÍTULO V

DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 16. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

APLICAÇÃO

Art. 17. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 18. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art. 19. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Sítio-PI, 19 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Francisco das Chagas Maciel da Silva
Francisco das Chagas Maciel da Silva
Presidente da Câmara
Lagoa do Sítio-PI

Francisco das Chagas Maciel da Silva
Câmara Municipal de Lagoa do Sítio/PI
Francisco das Chagas Maciel da Silva
Presidente da Câmara

Id:030E7E07646F0B38

EDITAL GAB SEMED 02/2025

CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 001/2025

“Convoca servidores habilitados no Processo Seletivo 01/2025 para preenchimento imediato de vagas e dar outras providências.”

A Secretaria Municipal de Educação, através da secretária municipal, ZILDÊNIA MARIA RIBEIRO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a lista de convocados, observando o Edital 001/2025 do Processo Seletivo Simplificado, para a entrega de documentação e contratação temporária, para os cargos de: Professor de Matemática, Professor de Educação Infantil, Professor de História, Professor de Geografia, Professor de Educação Física, Professor de Ciências, Professor de Língua Portuguesa, Professor de Ensino Fundamental Anos Iniciais, Auxiliar Operacional de Limpeza, Monitor de Transporte Escolar, Motorista de Transporte Escolar, Controlador de Acesso de Escola, Manipulador de Alimentos e Auxiliar de Atividades Educacionais PCD's.

Os convocados devem, no período de **19 a 24 de fevereiro de 2025**, preencher o formulário de confirmação de contratação com todos os dados solicitados através do LINK DE PRE-CONTRATO e comparecer na sede da secretaria, à Rua Ezequiel Batista de Sousa, 340 – Mutirão, Fronteiras – PI, no período de **03 a 07 de março de 2025**, com originais e cópias dos documentos abaixo, para entrega e assinatura do contrato.

LINK DE PRE-CONTRATO:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfq_OrpeBXTPOXzEJKrQ-17fL7C_RTOarvGG3fIDPSrC83g/viewform?usp=dialog

- 1) Carteira de identidade;
- 2) Comprovante de inscrição no CPF;
- 3) Carteira profissional;
- 4) Comprovante de inscrição no PIS, NIS, NIT ou PASEP;
- 5) Comprovante de endereço;
- 6) Título eleitoral com comprovante de quitação eleitoral;
- 7) Quitação das obrigações militares se do sexo masculino;
- 8) Comprovação de Escolaridade:
 - 8.1) Para o Cargo de Professor, diploma de formação na área para o cargo ao qual concorreu, conforme especificado no Edital 001/2025.
 - 8.3) Para cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais PCD's, Certificação de Ensino Médio, conforme especificado no Edital 001/2025.
 - 8.2) Para os demais cargos: Certificação de Ensino Fundamental, conforme especificado no Edital 001/2025.
- 9) Comprovante de conta bancária (Conta Corrente ou Conta Salário) em instituição conveniada com esta Secretaria (Banco do Brasil);
- 10) Documentos de dependentes menores de 21 anos (Certidão de Nascimento e CPF)
- 11) Para o cargo de Motorista, Carteira Nacional de Habilitação na categoria "D" com Curso para transporte de alunos incluso.

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

ORDEM	CANDIDATO (A)	D/N	CPF
1	EVANILDO AGENOR DA SILVA	17/07/1980	8697**.*.*.*
2	ADERSON ANTONIO DA SILVA	22/07/1980	8670**.*.*.*
3	FRANCISCO HERMÍNIO RIBEIRO	12/11/1981	8547**.*.*.*
4	JOSE FRANCISCO DE LIMA	29/04/1984	0102**.*.*.*
5	FRANCISCO CLEITON DE SOUSA	19/05/1988	0357**.*.*.*
6	BRENNO JOSE DE SOUZA	17/04/2003	0948**.*.*.*
7	JAILSON JAIRRO BEZERRA SE SOUSA	21/03/1988	0284**.*.*.*
8	JOSE VALMIR DE OLIVEIRA	27/05/1976	9437**.*.*.*
9	FRANCISCO EDSON ANDRADE	11/12/1985	1903**.*.*.*

AUXILIAR OPERACIONAL DE LIMPEZA

ORDEM	CANDIDATO (A)	D/N	CPF
1	FATIMA MARIA DE SOUSA	14/01/1977	0173**.*.*.*
2	MARIA NEUMA RIBEIRO BATISTA	07/06/1979	9249**.*.*.*
3	LINÁRIA MARIA GOMES PEREIRA	31/05/1985	0241**.*.*.*
4	LAIANE BATISTA DA SILVA	15/04/2002	0904**.*.*.*
5	FRANCIDALVA LOPES DE SOUSA	13/11/1982	0270**.*.*.*
6	MARIA APARECIDA SILVA	09/11/1981	0074**.*.*.*
7	CLARICE DIAS DA SILVA	15/09/1989	0508**.*.*.*
8	JAMILE JOVITA DA SILVA	05/04/2003	6230**.*.*.*
9	LUZIEIDE RITA DO NASCIMENTO	07/08/1975	0527**.*.*.*
10	MARIA ALZENIR DA SILVA	13/11/1976	0244**.*.*.*
11	LAIANE DE SOUSA LOPES	14/07/1989	0396**.*.*.*
12	ELBA PEDRINA BATISTA DE SÁ SOUSA	29/06/1996	0679**.*.*.*
13	MISSILENE MARIA DE JESUS	03/12/1978	0108**.*.*.*
14	MARCELO DE SOUSA RODRIGUES	16/02/1982	9307**.*.*.*
15	MARIA MARCILEIDE DE SOUSA BARBOSA	30/01/1984	0076**.*.*.*
16	SUZANA SOARES DE LIMA	29/06/1984	0764**.*.*.*

MANIPULADOR DE ALIMENTOS

ORDEM	CANDIDATO (A)	D/N	CPF
1	ROMINA LÍGIA DE ALMEIDA PEREIRA	29/02/1980	9202**.*.*.*
2	MIKAELA CREUSA DA SILVA SOUSA	29/12/1997	0596**.*.*.*
3	LUÍZA ANDREIA DA CRUZ GOMES	07/01/1984	0148**.*.*.*
4	MARIA DA PIEDADE DE SOUSA	02/05/1981	8895**.*.*.*
5	ANTONIA FRANCISCA DA SILVA	02/02/1979	9347**.*.*.*
6	KERLANDIA ANDRADE SOUSA	02/01/1998	0717**.*.*.*
7	DEBORA SUELI DA SILVA	12/09/2003	1095**.*.*.*
8	MARIA EUDA DE SOUSA MARTINS	02/05/1982	9192**.*.*.*
9	FERNANDA LOPES DE SOUSA	18/02/1988	0392**.*.*.*

(Continua na próxima página)